

GUIÃO DE PROCEDIMENTOS – CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

A constituição dos grupos/ turmas, no que respeita ao número de crianças/ jovens que os integram, decorre da legislação em vigor, promovendo-se o equilíbrio entre o número de alunos do sexo masculino e do sexo feminino.

Na educação pré-escolar, privilegia-se a constituição de grupos homogéneos, no que respeita à idade das crianças, sempre e quando o efetivo de alunos o permita, constituindo-se como prioridade os grupos de crianças com 5 anos, de modo a que o trabalho pedagógico a desenvolver seja mais facilitador da sua transição para o ensino básico.

Os grupos que transitam dos Jardins de Infância para o 1º Ciclo podem dar origem à formação de subgrupos de continuidade, que constituirão as turmas de 1º Ano, de acordo com as informações prestadas pelas respetivas educadoras, exaradas em ata de reunião promovida para o efeito, na procura da formação de grupos de homogeneidade relativa preconizada para o 1º ciclo.

Para a constituição das turmas nos vários anos de escolaridade do 1º Ciclo deve prevalecer o princípio subjacente à organização das salas de estudo - “*formação de grupos de homogeneidade relativa*”. As turmas assim constituídas por alunos com características semelhantes permitirão a definição e implementação de estratégias e práticas letivas mais facilitadoras do processo ensino/aprendizagem, na procura incessante de maior sucesso.

No 1º ciclo, os alunos retidos são, preferencialmente, integrados em turmas constituídas por alunos do seu nível de escolaridade.

As turmas que transitam do 1º para o 2º Ciclo podem dar origem à formação de subgrupos de continuidade, que constituirão as turmas de 5º ano de escolaridade, de acordo com informações prestadas pelos respetivos professores titular de turma, exaradas em ata de reunião promovida para o efeito e validadas pelos órgãos de gestão do agrupamento.

Os alunos que transitam para o 6º, 7º, 8º e 9º anos de escolaridade devem manter a turma a que pertenciam no ano letivo anterior, salvo decisão em contrário do competente conselho de turma, emitida na reunião final do 3º período e registada em documento próprio elaborado para o efeito, e validada pelos órgãos de gestão do agrupamento.

No 2º e 3º ciclos, os alunos retidos são distribuídos de modo equitativo pelas turmas do respetivo ano de escolaridade.